

Proc. Administrativo 024/2020

De: Esaú Bayer - GAB.ESAÚ

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 17/06/2020 às 11:59:27

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, CCJ

Projeto de Lei Tarja Sinalizadora

PROJETO DE LEI Nº 070/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tarja sinalizadora nos estabelecimentos comerciais, agências bancárias, prédios privados e órgãos públicos no Município Tijucas.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória à colocação de tarja sinalizadora em vitrines e assemelhados existentes nos estabelecimentos comerciais, agências bancárias, prédios privados e órgãos públicos do Município de Tijucas.

Parágrafo Único. As vitrines e assemelhados de que trata esta Lei são aquelas que apresentam características de transparência capaz de dificultar sua delimitação.

Art. 2º A tarja sinalizadora deverá propiciar contraste com o plano de vidro e permitir sua visualização mesmo em situações de baixa luminosidade, atendendo às especificações:

I - ser instalada ao longo de toda vitrine com altura podendo variar de 0,80 m (oitenta centímetros) e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do solo ou da calçada;

II - possuir largura mínima de 0,05 m (cinco centímetros); III - apresentar cor ou textura que a destaque da vitrine.

Art. 3º A inobservância às disposições desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira infração;

II - multa de 100 (cem) UFRM (Unidades Fiscal de Referência Municipal) em caso de reincidência.

III – multa de 200 (duzentos) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) em caso de reincidência.

Art. 4º Os estabelecimentos aqui mencionados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 17 de junho de 2020.

Esaú Bayer
Vereador

Anexos:

Projeto de Lei - Tarja Sinalizadora.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Esaú Bayer	17/06/2020 11:59:41	1Doc ESAÚ BAYER CPF 062.420.839-73

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE75-3E34-BC86-04B5**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº 070/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tarja sinalizadora nos estabelecimentos comerciais, agências bancárias, prédios privados e órgãos públicos no Município Tijucas.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória à colocação de tarja sinalizadora em vitrines e assemelhados existentes nos estabelecimentos comerciais, agências bancárias, prédios privados e órgãos públicos do Município de Tijucas.

Parágrafo Único. As vitrines e assemelhados de que trata esta Lei são aquelas que apresentam características de transparência capaz de dificultar sua delimitação.

Art. 2º A tarja sinalizadora deverá propiciar contraste com o plano de vidro e permitir sua visualização mesmo em situações de baixa luminosidade, atendendo às especificações:

I - ser instalada ao longo de toda vitrine com altura podendo variar de 0,80 m (oitenta centímetros) e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do solo ou da calçada;

II - possuir largura mínima de 0,05 m (cinco centímetros); III - apresentar cor ou textura que a destaque da vitrine.

Art. 3º A inobservância às disposições desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira infração;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



II - multa de 100 (cem) UFRM (Unidades Fiscal de Referência Municipal) em caso de reincidência.

III – multa de 200 (duzentos) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) em caso de reincidência.

Art. 4º Os estabelecimentos aqui mencionados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 17 de junho de 2020.

**ESAÚ BAYER
Vereador**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Justificativa

Justifica-se o presente projeto, tendo em vista o grande crescimento populacional e consequentemente o crescimento imobiliário de nossa cidade, sendo que, as portas de vidros e as vitrines cada vez mais transparente para chamarem atenção dos seu clientes, faz com que aumente o número de acidentes. Pois, portas de vidros e vitrines sempre reluzentes podem ser um perigo para os mais desatentos, assim, com a presente lei, vai trazer mais segurança aos consumidores, pois irá trazer mais visibilidade reduzindo os números de acidentes. Estas são as razões Senhor Presidente e Sra. e Srs. Vereadores nas quais venho requerer a tramitação e consequente aprovação do presente projeto de Lei Ordinária.

Despacho Proc. Administrativo 1: 024/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER

Data: 17/06/2020 às 12:06:48

Bom dia.

Projeto de Lei Ordinária registrado no SAPL com número 70/2020.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 2: 024/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 17/06/2020 às 12:07:16

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Segue, para análise e deliberação, Projeto de Lei Ordinária com registro SAPL número 70/2020.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 3: 024/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO - A/C Vilson S.

Data: 30/06/2020 às 12:29:15

Bom dia Sr. Vilson!

Segue em anexo certificado do PL 070/2020, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

projeto 070 - CERTIFICADO ASS JUR.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vilson Natálio Silvino	30/06/2020 12:30:23	1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE75-3E34-BC86-04B5**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 070/2020, foi lido no expediente da sessão ordinária na data de 25/06/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 30 de junho de 2020.

**VILSON NATALIO SILVINO
PRESIDENTE**

Despacho Proc. Administrativo 4: 024/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO - A/C Vilson S.

Data: 30/06/2020 às 12:33:08

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PL 070/2020, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

parecer conjuntoPL 70.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	30/06/2020 12:34:33	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Vilson Natálio Silvino	30/06/2020 12:37:30	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Elizabete Mianes da Silva	03/07/2020 10:04:04	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE75-3E34-BC86-04B5**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Parecer Conjunto

Trata-se do PL 70/2020 “Dispõe sobre a obrigatoriedade de tarja sinalizadora nos estabelecimentos comerciais, agências bancárias, prédios privados e órgãos públicos no Município Tijucas”.

”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 070/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Proc. Administrativo 5: 024/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 03/07/2020 às 10:02:24

Bom dia!

Segue parecer em conjunto do PL 070/2020, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Edésia da Silva Varg...	03/07/2020 10:03:04	1Doc MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE75-3E34-BC86-04B5**

Despacho Proc. Administrativo 6: 024/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 03/07/2020 às 18:23:21

Boa tarde Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 070/2020, para que sejam realizados encaminhamentos legislativos.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Alexandre Vieira	09/07/2020 09:40:39	1Doc RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE75-3E34-BC86-04B5**

Despacho Proc. Administrativo 7: 024/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 09/07/2020 às 09:55:40

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 70/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);
- 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

PL Nº 70.2020 - BUSCA.pdf

PL Nº 70.2020 - PUBLICAÇÃO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	09/07/2020 09:56:52	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60
Venina Rodrigues	13/07/2020 10:00:39	1Doc	VENINA RODRIGUES CPF 801.673.739-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE75-3E34-BC86-04B5**

[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Minha Conta](#)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tarja sinalizadora nos estabelecimentos comerciais, agências bancárias, prédios privados e órgãos públicos no Município Tijucas.

2 atos encontrados na cidade de Tijucas

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tarja sinalizadora nc em [Tijucas - SC](#)[Pesquisar](#)[Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Tijucas/SC (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

<http://leismunicipais.is/augmd> (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

Regime Jurídico de Tijucas/SC (/regime-juridico-tijucas-sc)

INSTITUI REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/regime-juridico-tijucas-sc)

<http://leismunicipais.is/kpajt> (/regime-juridico-tijucas-sc)

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisanacional-LM)

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disp%C3%B5e+sobre+a+obrigatoriedade+de+tarja+sinalizadora+nos+estabelecimentos+comerciais%2C+ag%C3%AAr](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disp%C3%B5e+sobre+a+obrigatoriedade+de+tarja+sinalizadora+nos+estabelecimentos+comerciais%2C+ag%C3%AAr)[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disp%C3%B5e+sobre+a+obrigatoriedade+de+tarja+sinalizadora+nos+estabelecimentos+comerciais%2C+](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disp%C3%B5e+sobre+a+obrigatoriedade+de+tarja+sinalizadora+nos+estabelecimentos+comerciais%2C+)[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disp%C3%B5e+sobre+a+obrigatoriedade+de+tarja+sinalizadora+nos+estabelecimentos+comerciais%2C-](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disp%C3%B5e+sobre+a+obrigatoriedade+de+tarja+sinalizadora+nos+estabelecimentos+comerciais%2C-)[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disp%C3%B5e+sobre+a+obrigatoriedade+de+tarja+sinalizadora+nos+estabelecimentos+comerciais%2C+ag%C3%AAr](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disp%C3%B5e+sobre+a+obrigatoriedade+de+tarja+sinalizadora+nos+estabelecimentos+comerciais%2C+ag%C3%AAr)



Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 70/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

Ementa:
Dispõe sobre a obrigatoriedade de tarja sinalizadora nos estabelecimentos comerciais, agências bancárias, prédios privados e órgãos públicos no Município Tijucas.

Apresentação: 17 de Junho de 2020

Autor: Esaú Bayer

Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

Status: AGDES - Aguardando Despacho

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 17 de Junho de 2020

Ultima Ação: aguardando

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Despacho Proc. Administrativo 8: 024/2020

De: Venina Rodrigues - GAB.VILSON

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 13/07/2020 às 10:28:25

Setores (CC):

JUR, GAB.VILSON

Bom dia!

Segue PL 070/2020, para assinatura e parecer jurídico.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	13/07/2020 12:24:08	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE75-3E34-BC86-04B5**

Despacho Proc. Administrativo 9: 024/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GAB.LEAL - GABINETE JOSÉ LEAL DA SILVA JUNIOR

Data: 17/07/2020 às 16:41:09

Boa Tarde,

segue parecer jurídico em anexo.

—

Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf

parecer 102 p70 obrigatoriedade tarja sinalização legislativo esau.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Janaina Rosa Brostolin	17/07/2020 16:42:23	1Doc JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE75-3E34-BC86-04B5**



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : ____/____/____

Nome:

Assinatura:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 70/2020

Autor: Esaú Bayer

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TARJA SINALIZADORA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PRÉDIOS PRIVADOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO TIJUCAS

PARECER JURÍDICO N. 102/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...).” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente no dia 25/06/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Preliminarmente, se manifesta que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local.

E a Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No caso da presente proposição, se trata de matéria de interesse local.

Em relação a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) *III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Acrescenta-se que não compete ao poder legislativo formular políticas públicas, tampouco criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes.

O projeto prevê a instalação em órgãos públicos e prevê expressamente a interferência no Poder Executivo, com aplicação de penalidade em UFRM em caso de descumprimento, havendo vício de iniciativa.

Por fim, não há previsão no projeto da origem de recursos, nem menção da fonte específica e a demonstração de que há previsão orçamentária suficiente para o atendimento das novas despesas.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Diante do exposto, se entende que há vício formal, violação que



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

importa em atentado contra princípio constitucional, a saber, da separação de poderes,
OPINO pela INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.

É o parecer.

Tijucas/SC, 17 de julho de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Proc. Administrativo 10: 024/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: GAB.JEAN - GABINETE JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS

Data: 28/07/2020 às 11:09:20

Setores (CC):

GABPRES, GAB.JEAN

—
Maria Edésia da Silva Vargas

Vereadora

Bom dia, Segue parecer e ata anexos. ApÃ³s, despacho para o Gabinete da PresidÃªncia.

Anexos:

ATA 66 2020 PROJETO DE LEI 070 2020.pdf

Despacho mesa diretora 07.pdf

PARECER 066 PROJETO DE LEI 070 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	28/07/2020 11:09:37	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Jean Carlos de Sieno Dos S...	28/07/2020 14:11:57	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....
Elizabete Mianes da Silva	28/07/2020 16:52:01	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE75-3E34-BC86-04B5**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Ata nº 66/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro), com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 070/2020, de relatoria do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos, com a ementa: *“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TARJA SINALIZADORA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PRÉDIOS PRIVADOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO TIJUCAS.”*, de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Membro), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elizabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 070/2020 de origem do Legislativo para o Gabinete da Presidência, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBIDO EM: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro e Relator
Elizabeth Mianes da Silva – Membro*

PARECER Nº 66 /2020

PROJETO DE LEI Nº 070/2020

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TARJA SINALIZADORA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PRÉDIOS PRIVADOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO TIJUCAS.*

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos remotamente, no dia 27 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou como relator do Projeto de Lei nº 070/2020, o Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 17 de julho de 2020 o projeto de Lei nº 070/2020 para relatoria. O objetivo obrigatoriedade de tarja sinalizadora nos estabelecimentos comerciais, agências bancárias, prédios privados e órgãos públicos no município.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme o art. o art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (grifo nosso)

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, pelo vício de iniciativa, a compete é exclusiva do Executivo ao legislar sobre assuntos do interesse local.

No que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – criação,

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões. É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Ante o supra exposto, o parecer desse relator é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 070/2020.

Sala das comissões, 27 de julho de 2020.

**Jean Carlos de Sieno dos Santos
Relatora**

**IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA PROJETO DE LEI 070/2020:**

**Elizabete Mianes da Silva
Membro**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

**Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

**Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Proc. Administrativo 11: 024/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 30/07/2020 às 11:34:23

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue despacho de arquivamento do PL 070/2020, para assinatura.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

ARQUIVAMENTO PROJETOS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	30/07/2020 11:49:24	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maria Edésia da Silva Varg...	30/07/2020 13:30:10	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	30/07/2020 15:23:26	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Vilson Natálio Silvino	31/07/2020 09:05:31	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE75-3E34-BC86-04B5**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Digitalização do processo;
- 2 – Comunicar o Autor do projeto;
- 3 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 – Arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

Despacho Proc. Administrativo 12: 024/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 30/07/2020 às 11:35:22

Bom dia Gustavo!

Segue despacho do PL 070/2020, para arquivamento.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 13: 024/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER

Data: 31/07/2020 às 09:33:27

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.ESAÚ

Bom dia.

Conforme determinação despachada pela Mesa Diretora, comunica-se ao autor sobre o arquivamento, bem como arquivar-se o presente projeto.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza